



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 128/2023

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que *"Dispõe sobre a concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Pastor "Elias Soares" e dá outras providências"*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Pastor **"Elias Sorares"**, por se destacar no campo da Teologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem deverão ser acompanhados de **justificativa biográfica**, o que foi observado no presente PDL (fls. 03/04):

Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...] (g.n.);

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022, que “*Dispõe sobre a criação e outorga da ‘MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA’*”, **destacando-se o seguinte:**

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa fica criada a “MEDALHA JOÃO CALVINO DO MESTRE EM TEOLOGIA”, a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba **a cidadãos que se destacaram no campo da Teologia**, e poderá ser entregue em Sessão Solene.

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até **03 (três) personalidades por ano para cada vereador. (g.n.)**

§ 2º A personalidade, uma vez agraciada com a honraria não receberá uma segunda.

Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia”.

Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e o presidente em exercício da Câmara Municipal.

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, **cada Vereador poderá apresentar no máximo 3 (três) projetos de decreto legislativo por ano**, referente à concessão da medalha em destaque; sendo este o **1º PDL** apresentado pelo Vereador autor no ano corrente, sendo que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba, 05 de outubro de 2023.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos